



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INDICAÇÃO

Sugere ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda que leve à próxima reunião do CONFAZ a proposta de inclusão expressa dos deficientes auditivos no CONVÊNIO ICMS 38, de 30 de março de 2012.

O Deputado que esta subscreve, com amparo no art. 205 do Regimento Interno, e considerando que:

- A Lei nº8.989, de 24 de fevereiro de 1995, em seu inciso IV do art. 1º, reconhece expressamente o direito da pessoa portadora de deficiência auditiva ser contemplada com a isenção de IPI para aquisição de veículos;

- Ausência de menção expressa do termo deficiente auditivo no Convênio ICMS 38/2012 do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), impede que os deficientes auditivos tenham a isenção reconhecida de forma automática, dependendo de entendimentos judiciais extensivos do referido convênio;

- A deficiência auditiva causa a seus portadores limitações diárias e merece o mesmo amparo que as demais deficiências já previstas no convênio de isenção de ICMS;

Requer que seja encaminhada ao Governador do Estado e, por meio deste, ao Secretário de Estado da Fazenda, a seguinte Indicação:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina encaminha proposição do Deputado Mário Motta, sugerindo a Vossa Excelência que leve à próxima reunião do CONFAZ a proposta de inclusão expressa dos deficientes auditivos no CONVÊNIO ICMS 38, de 30 de março de 2012. Atenciosamente, Deputado Mário Motta Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 21/11/2023, às 16:44.
